CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28/11/72

PROJETO DE LEI Nº 160/72

DIGITALIZADO
EM: 26/04/
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a abrir a Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 30.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem n: 66

LEI Nº 4109 DE 04/12/72

DIOM Nº 5054 DE 05/12/72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 04109 1972
Projeto: 01601972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

NMS/

LEI Nº 4109 DE 04 DE Dezembro DE 1972.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 30.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, a saber:

		Em Cr$ 1,00
08.00	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.04.1.003	- Manutenção da Rede de Ensino Primário no âmbito Municipal	
3.1.4.0	- Encargos Diversos	
3.1.4.1	- Encargos de Pessoal.....	28.000
08.05.1.007	- Manutenção de Rede de Ensino Secundário no âmbito Municipal	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais.....	2.000

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Dezembro DE 1972.

Dr. Aluísio da Silva Soares
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 66

Fortaleza, 24 de novembro de 1972.

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo nº 2143
Data 27 - 11 - 72

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a apreciação de V. Exª e demais Pares o anexo Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias.

As dotações inseridas no presente Projeto de Lei, visam dar continuidade a ação da atual administração no setor educacional. Setor prioritário e de grande responsabilidade para os dirigentes de qualquer comunidade.

Como pode ser observado todas as dotações se vinculam a despesas com pessoal, tanto para o Ensino Primário como para o Secundário, pessoal este que há muito vêm contribuindo com seus conhecimentos à população de nossa Cidade.

Na certeza de que V. Exª e demais Pares compreenderão a razão e o objetivo fim do presente, sirvo-me da oportunidade para testemunhar a V. Exª e demais Pares meus protestos de estima.

Atenciosamente,

José Aluízio da Silva Soares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Abel Alves Pinto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

28 / 11 / 72
PRESIDENTE

28 / 11 / 1972
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 160/72 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 30.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, a saber:

		Em Cr$1,00
08.00	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.04.1.003	- Manutenção da Rede de Ensino Primário no âmbito Municipal	
3.1.4.0	- Encargos Diversos	
3.1.4.1	- Encargos de Pessoal.....	28.000
08.05.1.007	- Manutenção da Rede de Ensino Secundário no âmbito Municipal	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais.....	2.000

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMS/ Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 160/72.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$..... 30.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, a saber:

Em Cr$ 1,00

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.04.1.003 - Manutenção da Rede de Ensino Primário no âmbito Municipal
3.1.4.0 - Encargos Diversos
3.1.4.1.- Encargos de Pessoal..... 28.000
08.05.1.007 - Manutenção de Rede de Ensino Secundário' no âmbito Municipal
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais..... 2.000

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo ' anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1972.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 39/72
AO PROJETO DE LEI Nº 160/72 (Mensagem nº 66)

O projeto de lei em tela autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$30.000,00 para reforço de dotações orçamentárias.

Visam as dotações inseridas, dar continuidade a ação da atual administração no setor educacional, notoriamente prioritário e de grande responsabilidade para os dirigentes de qualquer comunidade.

A propositura visa suplementar dotações vinculadas a despesas com pessoal, tanto para o Ensino Primário como para o Secundário, pessoal que há muito tempo vem contribuindo com seus conhecimentos para os educandos de nossa cidade.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1972,

Presidente

Relator

C M F

NMS/

Of. nº 0087

Fortaleza, 1º de dezembro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 30.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aluísio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA